



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal e autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal com base no disposto nos arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição especial, cuja alíquota é de 41,69, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art. 2º - É autorizado ao Executivo Municipal e às autarquias municipais procederem ao parcelamento de todos os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM, inclusive reparcelamentos de acordos anteriores, relativos a repasses de contribuição patronal, cuja alíquota é de 18,43, em até 240 parcelas mensais e consecutivas, baseado no que dispõem os arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art. 3º - O pagamento das parcelas das Contribuições Especial e Patronal ficam vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia das prestações acordadas e não pagas em seu vencimento, conforme consta na Portaria MTP nº 360 de 22/02/2022.

Art. 4º - Para apuração dos montantes devidos sobre os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, acrescido de multa de 2%.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: A atualização monetária e aplicação de juros legais previstas no “caput” deste artigo aplicam-se, também, às parcelas mensais, vencidas e vincendas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal e autarquias municipais a procederem ao parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS – Contribuição Especial e Patronal com base no disposto nos arts. 115 e 117 da ADCT com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/2021”.***

O presente projeto de lei pretende a autorização legislativa para parcelamento de débitos da administração direta e indireta referentes a repasses de contribuições previdenciárias – especial (alíquota de 41,69%) e patronal (alíquota de 18,43), em que incidirão atualização monetária pelo INPC (IBGE), além de juros de 6% ao ano, acrescido de multa de 2%. Pretende, ainda, a autorização para reparcelamento de todos os acordos de parcelamento vigentes e cadastrados CADPREV.

A Contribuição Especial se origina do estudo atuarial que é realizado na Autarquia anualmente, atendendo ao que preceitua o Ministério da Previdência Social aos que detém RPPS, estando inserta no artigo 162 da LM 5066/06, com alíquota de 41,69%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuições dos entes públicos da Administração Direta – Indireta e Legislativa.

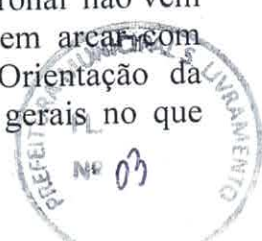
A Contribuição Patronal é devida pelo empregador e tem como base a totalidade da remuneração de contribuição de cada servidor, com alíquota de 18,43%, nos termos do art. 159, da LM 5.066/2006.

De se destacar que o Fundo de Previdência instituído pelo art. 164 da LM 5066/06 tem por certa a análise do plano de custeio que se vale de critérios atuariais elaborado por empresa e atuário registrado no MIBA, podendo esta contribuição sofrer variações a maior ou menor na alíquota sempre visando o equilíbrio e o aporte ao fundo de aposentadorias e pensões.

De longa data, a administração direta possui grandes dificuldades no aporte da alíquota da contribuição patronal especial, tendo em vista a sua atual situação financeira causada pela redução de repasses federais e estaduais e o comprometimento de verbas destinadas a outras áreas de suma importância para os seus administrados.

Assim sendo, convém grifar que a Previdência Social estabelece em lei que os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para benefícios previdenciários sendo vedado para fins de pagamento de débitos/despesas com a assistência à saúde.

Desta maneira, os repasses da Contribuição Especial e Patronal não vêm sendo cumpridos, devido à impossibilidade financeira do Município em arcar com todas as alíquotas previstas na LM 5066/06, restando valer-se à Orientação da Previdência Social, aplicável a todos os regimes próprios e regimes gerais no que tange à legalidade de parcelamentos e reparcelamentos de débitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Após a grave crise financeira instalada, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 113/2022 que alterou a redação do art. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias permitindo o parcelamento de débitos previdenciários em até 240 vezes, vencidas até 31 de outubro de 2021.

Adverte-se que, após a lei aprovada, caberá ao SISPREM elaborar os respectivos Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento, aplicando os índices e juros incidentes à espécie e, posteriormente, serão devidamente encaminhados ao MPS para análise e aprovação final, sendo realizado o respectivo termo com todas as observâncias legais no Sistema CADPREV WEB do Ministério da Previdência Social.

Ressalte-se também que bimestralmente o SISPREM preenche e envia comprovantes o que é repassado de contribuições previdenciárias dos entes, sendo isto uma forma de conhecimento da situação financeira de cada município e fiscalização do Ministério da Previdência Social - MPS.

Desta forma, com a justificativa, espera-se pela aprovação por unanimidade dessa Colenda Casa Legislativa, lembrando que a celeridade dos atos representa o ingresso nos cofres na autarquia SISPREM e depósitos no Fundo Previdenciário.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de abril de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

